

PORTARIA 05/2020-MP/5ªPJM

A Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. **ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA**, 5ª Promotora de Justiça de Marituba, no uso de suas atribuições de defesa do meio ambiente e outros feitos cíveis, vem no pleno uso de suas funções constitucionais previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7. 347/1985, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 54, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará e na Resolução nº 007/2019 do Colégio dos Procuradores de Justiça.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

Considerando que incumbe à 5ª Promotoria de Justiça de Marituba atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relativos ao consumidor, nos termos do art. 6º, IV da Resolução nº 013/2015-CPJ;

Considerando a constatação de **ausência de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de conduta, firmado em 2013 entre o Ministério Público e os Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, que, dentre suas obrigações, previa a criação, implantação e operacionalização de programa de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, dentro de um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do referido TAC;**

Considerando a ausência de efetivo cumprimento de tais obrigações e que esta omissão tem resultado na remessa de expressivo quantitativo de resíduos sólidos ao aterro localizado em Marituba, supostamente em quantidade muito superior ao que deveria ser regularmente remetido caso os mencionados municípios efetivassem a coleta seletiva, o que não tem ocorrido e trata-se de fato notório de conhecimento público;

Considerando que a **inação dos referidos municípios no estabelecimento de ações voltadas à coleta seletiva tem impactado de forma reiterada o meio ambiente de Marituba, com a destinação indevida de resíduos sólidos que deveriam ser objeto de**

adequado tratamento e reciclagem em lugar de destinação ao aterro sanitário instalado nesta municipalidade;

Considerando que, no caso concreto, tal situação consubstancia fortes indícios de danos ambientais ao meio ambiente local ocasionados pelos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba;

Considerando tudo quanto consta dos processos judiciais n.º 0009575-91.2016.8.14.0006; 0611075-53.2016.8.14.0133; 0800848-15.2019.8.14.0133; 0802524-32.2018.8.14.0133; 0801228-09.2017.8.14.0133 nos quais consta a informação de expressiva quantidade de resíduos remetidos ao aterro, ocasionando, inclusive, vultoso desembolso de recursos públicos;

Considerando que se faz necessária a apuração dos fatos, objetivando apontar as soluções e os responsáveis por adotá-las, **RESOLVO instaurar de **INQUÉRITO CIVIL em face dos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba com o objetivo de apurar a ausência de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 2013 perante o Ministério Público, tendo em vista que a inércia dos referidos municípios no estabelecimento de ações voltadas à coleta seletiva tem impactado de forma reiterada o meio ambiente de Marituba, com a destinação indevida de resíduos sólidos que deveriam ser objeto de adequado tratamento e reciclagem em lugar de remessa ao aterro sanitário instalado nesta municipalidade, fatores que consubstanciam fortes indícios de danos ambientais ao meio ambiente local ocasionados pelos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba;****

Determino as seguintes diligências em obediência ao artigo 19 da Resolução nº 007/2019 do CPJ:

1. Autuar a competente documentação, numerando-a, rubricando-a e registrando em livro próprio;
2. De conformidade com o disposto no art. 19, VII, da Resolução 007/2019 do CPJ, nomeio a Servidora do Ministério Público **Amanda Borges de Oliveira** para servir como secretário neste INQUÉRITO CIVIL;
3. Determino a afixação desta portaria no atrium das Promotorias de Justiça de Marituba, bem como a elaboração de extrato para publicação, conforme o art. 19, XI, da Resolução 007/2019 do CPJ;
4. Encaminhar cópia da presente portaria via GEDOC em cumprimento às disposições da Resolução nº 007/2019-CPJ e da determinação do Ato Conjunto nº 02/2019 – MP/PGJ-CGMP;

5. Arquivar cópia da presente Portaria na pasta correspondente desta Promotoria de Justiça;
6. Fica facultado a qualquer pessoa apresentar ao Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos, durante a tramitação deste inquérito civil.
7. Junte-se todos os documentos pertinentes;
8. Oficie-se aos Municípios requisitando que prestem esclarecimentos, em 15 dias úteis, acerca dos seguintes pontos:
 - a. quantitativo de resíduos remetidos ao aterro sanitário mensalmente nos últimos dois anos;
 - b. quantitativo de resíduos sólidos recicláveis remetidos ao aterro sanitário mensalmente nos últimos dois anos;
 - c. valores pagos mensalmente decorrentes da destinação de resíduos sólidos ao aterro de Marituba;
 - d. Quantidade de resíduos coletados mensalmente pelo sistema de coleta seletiva, com a especificação dos materiais;
 - e. Redes de coleta seletiva em operação;
 - f. Postos de Coleta seletiva em operação;
 - g. Providências adotadas para o cumprimento integral das cláusulas não cumpridas do TAC no que se refere à coleta seletiva.
9. Após cumprida as diligências iniciais, retornem os autos conclusos a esta Promotora de Justiça.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Marituba, 05 de agosto de 2020.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

5ª Promotora de Justiça Cível e Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba